

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária
Gerência de Substituição Tributária

ASSUNTO: CRÉDITO ICMS/ST - CONTRIBUINTES SUBSTITUÍDOS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

O Decreto nº 3.467, de 19 de agosto de 2010, prevê a redução de 70% (setenta por cento) na Margem de Valor Agregado (MVA) nas operações internas e interestaduais que destinem mercadorias a empresas enquadradas no Simples Nacional localizadas em Santa Catarina. Portanto, é facultado aos contribuintes substituídos optantes do Simples Nacional deduzirem, de eventual ICMS-ST por ele devido, cujo prazo para pagamento da primeira prestação (ou de seu valor integral) venceu em 20 de setembro de 2010, o ICMS-ST relativo às mercadorias existentes em estoque em 1º de setembro de 2010, beneficiadas com redução de 70 % na MVA e cujo imposto devido por ST tenha sido calculado mediante utilização da MVA integral.

Exemplo de cálculo do ressarcimento (procedimento):

EM 01.05.2010:

O contribuinte enquadrado no SN levantou o estoque e calculou a ST de acordo com seguinte pela fórmula (RICMS/SC, Anexo 3, art. 35, § 2º):

$$\text{ICMS-ST a recolher} = [(\text{custo médio} + \text{MVA}) \times 3,95\%]$$

Importante: custo médio = preço de aquisição com todos os impostos incluídos (ICMS, IPI ..), acrescido dos demais encargos sofridos pelo destinatário (como p.ex., o valor do frete contratado pelo destinatário, não incluído pelo substituto na base de cálculo da ST)

Ex: estoque, de R\$ 100,00, existente em 01.05.10 de chocolate branco adquirido de outra UF. MVA ajustada prevista de 39,95%.

$$\text{ICMS-ST a recolher} = [(100,00 + 39,95\%) \times 3,95\%] = \text{R\$ } 5,53.$$

EM 01/09/2010:

Levantamento do estoque para calcular o valor a que tem direito a crédito, pela fórmula:

$$\text{Crédito da diferença} = (\text{custo médio} \times \text{diferença de MVA}) \times 3,95\%$$

Importante:

a) custo médio = preço de aquisição conforme definido acima, excluído deste o ICMS-ST, caso já tenha sido calculado em 01/05/2010;

b) se em 01.09.10 ainda houver estoque remanescente de 1º de maio, o crédito relativo a esse estoque será calculado com a **mesma alíquota utilizada para o débito**, ou seja, 3,95%;

Ex.: estoque, de R\$ 100,00, existente em 01.09.10 de chocolate branco adquirido de outra UF **ANTES de 01/05/2010**. MVA ajustada integral de 39,95%. MVA reduzida para destinatário Simples = 11,98% (39,95% x 30% = 11,98%).

$$\text{Crédito da diferença} = [(\text{Valor do estoque} \times \text{diferença de MVA}) \times 3,95\%]$$

$$\text{Crédito diferença} = [100 \times (39,95\% - 11,98\%) \times 3,95\%]$$

$$\text{Crédito da diferença} = [(100,00 \times 27,97\%) \times 3,95\%] = \text{R\$ } 1,11$$

No presente caso poderá o contribuinte abater do ICMS-ST devido, a partir de 20.09.10, o crédito relativo ao estoque de 1º de setembro, ou seja R\$ 1,11. Assim, o valor final a declarar no aplicativo S@T e recolher a partir de 20/09/10 será de R\$ 4,42.

$$\text{Valor a declarar e recolher} = \text{ICMS ST calculado em 01/05/2010} - \text{Crédito da diferença}$$

$$\text{Valor a declarar e recolher} = \text{R\$ } 5,53 - \text{R\$ } 1,11$$

$$\text{Valor a declarar e recolher} = \text{R\$ } 4,42$$

Na reapresentação da informação sobre o estoque no aplicativo do S@t houve implementação de alteração técnica quanto ao valor mínimo das parcelas do ICMS a pagar.

Caso já tenha efetuado o pagamento do imposto, o contribuinte poderá solicitar a restituição da diferença por meio de pedido formal à DIAT.

Segmentos beneficiados com a redução na MVA quando a destinatários catarinenses enquadrados no Simples Nacional: 1. Cosméticos, Perfumaria, Artigos de Higiene Pessoal e de Toucador (Protocolo ICMS 191/09); 2. Produtos de Colchoaria (Protocolo ICMS 190/09); 3. Produtos Alimentícios (Protocolo ICMS 188/09); 4. Artefatos de Uso Doméstico (Protocolo ICMS 189/09); 5. Produtos Eletrônicos, Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos (Protocolo ICMS 192/09); 6. Ferramentas (Protocolo ICMS 193/09); 7. Instrumentos Musicais (Protocolo ICMS 194/09); 8. Máquinas e Aparelhos Mecânicos, Elétricos, Eletromecânicos e

Automáticos (Protocolo ICMS 195/09); 9. Materiais de Construção, Acabamento, Bricolagem ou Adorno (Protocolo ICMS 196/09); 10. Material de Limpeza (Protocolo ICMS 197/09); 11. Materiais Elétricos (Protocolo ICMS 198/09); 12. Artigos de Papelaria (Protocolo ICMS 199/09); 13. Bicicletas (Protocolo ICMS 203/09); e 14. Brinquedos (Protocolo ICMS 204/09).

Em caso de necessidade de maiores esclarecimentos, entrar em contato por intermédio da Central de Atendimento Fazendária através do número **0300 645 1515**.

Wanderley Peres de Lima
Gerente de Substituição Tributária